



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de JAPARATINGA

C.G.C. 35.564.632,0001-62

Rua João dos Santos, 21 - Centro — Japaratinga - Alagoas

Projeto de Resolução Nº 03, de 1995

Dá nova redação ao art. 88, da Resolução Nº 04, de 02 de abril de 1987 e acrescenta o parágrafo 5º e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas DECRETA:

Art. 1º - O art. 88, seus parágrafos e incisos integrantes do Capítulo II da Resolução Nº 04, de 02 de abril de 1987, do Regimento Interno da Casa, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 88 - O Vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - tratamento de saúde;

III - tratar de interesses particulares.

§ 1º - A licença será concedida através de ato da Mesa, exceto nos casos previstos no inciso I, quando dará parecer e apresentar projeto de resolução ao plenário.

§ 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 3º - Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de comparecer às sessões da Câmara, ou de atender aos deveres do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde. O período da licença não poderá ser superior a sessenta dias, renovável mediante comprovação atualizada da doença de que foi acometido o Vereador.

§ 4º - O requerimento para obtenção da licença será, sempre, instruído com laudo de inspeção médica, firmado por dois médicos integrantes do respectivo serviço do Município, com a expressa indicação de que o doente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato, sem perda da remuneração habitual, isto é, o somatório das partes fixa e variável, enquanto durar os seus efeitos.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de JAPARATINGA

C.G.C. 35.564.632,0001-62

Rua João dos Santos, 21 - Centro — Japaratinga - Alagoas

Projeto de Resolução Nº 03/95.

§ 5º - Não se concederá, no decorrer da Legislatura, mais de doze meses de licença, ainda que parceladamente, para tratar de interesses particulares, não podendo o Vereador reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de junho de 1995.

Mesa da Câmara Municipal

João Jesus do Sêro

Presidente

Carlos Vitor de R.

1º Secretário

Amorim Affonso Corrêa

2º Secretário

Luciana M. da Trindade Wanderlei

3º Secretário

Justificativa:

A Mesa Diretora, submete à Casa o presente projeto de resolução que visa fixar normas técnicas para a regulamentar a prerrogativa do Vereador sobre o pedido de licença por motivo de doença, para desempenhar missões temporárias de caracter cultural ou de interesses do Município, ou para tratar de interesses particulares, nesse caso, o afastamento nunca poderá ser superior à doze meses no decorrer da Legislatura, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Não é necessário encarecer aos meus Pares a importância dessa regulamentação do assunto, que vem merecendo desta Casa cada vez maior, convencidos que todos os Senhores Vereadores estão de que a correta regulamentação das leis, das resoluções e dos demais atos legislativos e normativos em geral facilita seu entendimento, portando, sua observância.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, esperamos que a Casa aprove o presente projeto de resolução.

MES DA CÂMARA MUNICIPAL

João Jesus do Sêro

Presidente

Carlos Vitor de R.

1º Secretário